

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA
VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

S.A. ESTADO DE MINAS, sociedade anônima com sede na Avenida Getúlio Vargas, 291, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º17.247.933/0001-80, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Contratante”);

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., instituição financeira com sede na Rua Rio de Janeiro, 680, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.184.037/0001.10, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Banco Arrecadador”);

E, na qualidade de interveniente anuente:

MBK SECURITIZADORA S.A., companhia aberta com sede na Rua Rio de Janeiro, 1629, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º15.688.041/0001-90, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Fiduciária”);

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade por ações devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, nomeada no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado com a Fiduciária, em 10/09/2013, para representar os interesses dos investidores (“Agente Fiduciário”) e (“Termo de Securitização”);

os acima qualificados designados individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes”;

CONSIDERANDO QUE

- i) A Fiduciária emitirá Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série de sua 1ª Emissão (“CRI”), através do Termo de Securitização, que tem como lastro os créditos decorrentes do Instrumento Particular de Contrato de Locação Atípica de Imóveis e Outras Avenças, celebrado em 02 de setembro de 2013, no qual, a Contratante figura na condição de Locatária (“Créditos Imobiliários”);

- ii) a Contratante cedeu fiduciariamente, em garantia do pagamento das obrigações constituídas no âmbito do Termo de Securitização (“Obrigações Garantidas”), direitos creditórios de sua titularidade, relativos à sua atividade comercial (“Direitos Creditórios”) para a Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (“Contrato de Cessão Fiduciária”) celebrado em 10 de Setembro de 2013.
- iii) o Banco Arrecadador foi contratado para efetuar a administração da Conta Vinculada, nos termos do presente Contrato e do contrato de Cessão Fiduciária.

resolvem celebrar o presente “Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Conta Vinculada e Outras Avenças” (“Contrato”), de acordo com as cláusulas a seguir definidas.

1. DO OBJETO

1.1 O Banco Arrecadador prestará o serviço de administração das contas de depósitos nº 09-020404-9 para recebimento dos créditos relativos aos direitos creditórios e nº 07-030071-8 para recebimento das aplicações financeiras do valor mínimo mantido em garantia, ambas da agência nº 0001-5 Matriz do Banco Mercantil do Brasil S/A nº 389, de titularidade da Contratante (“Contas Vinculadas”), e efetuará a transferências de recursos de acordo com os termos e condições deste Contrato e do Contrato de Cessão Fiduciária.

1.2 As Contas Vinculadas foram abertas pela Contratante com a única e exclusiva finalidade de recepcionar, manter e aplicar os Direitos Creditórios cedidos em garantia, na forma aqui disposta, bem como todos os seus direitos, reajustes monetários, multas, encargos, frutos e acessórios.

1.3 A Contratante autoriza, neste ato, o Banco Arrecadador a fornecer ao Agente Fiduciário e à Fiduciária todas as informações referentes a qualquer movimentação, extrato e ao saldo da Conta Vinculada, bem como autoriza o Agente Fiduciário a repassar as informações aos Investidores, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

2. DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

2.1 O valor mínimo a ser mantido como saldo da Conta Vinculada será determinado anualmente por escrito, no primeiro dia útil do mês de setembro de cada ano (“Data de Verificação”), pela Fiduciária (“Valor Mínimo Mensal”).

2.1.1 O valor mínimo deverá ser aplicado em Renda Fixa – CDB e caucionado junto à CETIP de acordo com os termos de Cessão Fiduciária entre a Contratante e a Fiduciária, conforme minuta de autorização de caução (ANEXO I)

2.2 Todas as movimentações da Conta Vinculada serão realizadas exclusivamente pela Fiduciária com o objetivo de utilizar os recursos depositados na Conta Vinculada para pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas.

2.3 Observado o disposto no subitem 2.3.1 abaixo, os recursos depositados na Conta Vinculada serão liberados em favor da Contratante, na conta corrente de sua titularidade, de livre movimentação, nº 02-540928-3, Agência nº 0001-5 Matriz, do Banco Mercantil do Brasil S/A nº 389 (“Conta Movimento”), nos termos do artigo 19, IV, da Lei nº 9.514/1997.

2.3.1 Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios que tenham ultrapassado o Valor Mínimo Mensal, a qualquer tempo, serão transferidos da Conta Vinculada para Conta Movimento, pelo Banco Arrecadador quando solicitados pela contratante conforme Notificação de Pagamento (ANEXO II).

2.4 Na hipótese de simples mora no cumprimento ou vencimento antecipado de qualquer uma das Obrigações Garantidas, os recursos oriundos da arrecadação dos Direitos Creditórios, bem como aqueles que estejam ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, serão bloqueados, de forma que nenhuma transferência de valores poderá ser feita para a Conta Movimento.

2.5 Caso a Conta Vinculada venha a ser objeto de qualquer ato de apreensão judicial ou extrajudicial, como penhora, arresto, sequestro, alienação judicial, arrecadação, bloqueio etc., a Fiduciária poderá determinar à Contratante que os recursos oriundos da arrecadação dos Créditos em Garantia sejam direcionados para outra conta corrente, de titularidade da Fiduciária ou de sua cessionária, a ser por esta oportunamente indicada.

2.5.1 Ocorrendo a hipótese descrita no item acima, o Banco Arrecadador fica isento de qualquer responsabilidade.

2.6 O Agente Fiduciário, no primeiro dia útil de cada mês, deverá verificar a existência na Conta Vinculada do Valor Mínimo Mensal.

2.6.1 A Contratante autoriza, neste ato, o Banco Arrecadador a fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações referentes a qualquer movimentação, extrato e ao saldo da Conta Vinculada, bem como autoriza o Agente Fiduciário a repassar as informações aos investidores dos CRI, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Além das demais obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, e no Termo de Securitização, a Contratante obriga-se a:

- i) manter contratados durante o prazo de vigência da Cessão Fiduciária de Recebíveis o Banco Arrecadador;
- ii) pagar todos os custos, despesas, emolumentos, comissões, taxas e preços relativos ao Contrato tempestivamente; e
- iii) comunicar ao Agente Fiduciário e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

3.2 O Banco Arrecadador obriga-se a:

- i) manter e movimentar a Contas Vinculada, inclusive mediante instruções do Fiduciário, conforme o caso, nos termos previstos neste Contrato;
- ii) receber os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios na Conta Vinculadas;
- iii) investir o valor mínimo a ser mantido na conta vinculada conforme item 2.1.1.

3.3 A Fiduciária obriga-se a:

- i) notificar por escrito o Banco Arrecadador de toda e qualquer movimentação a ser efetuada na Conta Vinculada; e

- ii) notificar por escrito o Banco Arrecadador sobre qualquer inadimplemento da Contratante, nos termos e condições dispostos neste Contrato.

4. REMUNERAÇÃO DO BANCO ARRECADADOR

4.1 Pelos serviços decorrentes da administração da Contas Vinculada, a Contratante pagará ao Banco Arrecadador R\$ 100,00 (Cem Reais) mensalmente no 5º dia útil.

4.2 O valor constante no subitem 4.1 acima será reajustado anualmente com base na variação acumulada positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.3 O Banco Arrecadador se houver atraso no pagamento da remuneração prevista no subitem “4.1” acima, a Contratante pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor do débito.

4.4 Os pagamentos supracitados serão realizados por meio de débito do respectivo valor na conta corrente de titularidade da Contratante, de livre movimentação, nº 02-540928-3, Agência nº 0001-5 Matriz, do Banco Mercantil do Brasil S/A nº 389 (“Conta Movimento”),

4.5 A Contratante arcará unicamente com o custo de todos os tributos, incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos ao Banco Arrecadador nos termos deste Contrato. Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre a remuneração do Banco Arrecadador serão suportados pela Contratante, de modo que referido pagamento deve ser acrescido dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre a referida remuneração. De mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Contratante tenha que reter ou deduzir dos pagamentos feitos ao Banco Arrecadador quaisquer tributos, a Contratante deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o Banco Arrecadador receba os mesmos valores que teria recebido caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

5. DA RESILIÇÃO

5.1 O presente Contrato poderá ser resilido imediatamente por qualquer das Partes, a qualquer momento, mediante notificação, por escrito, à outra Parte e ao Agente Fiduciário com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sem quaisquer ônus para quaisquer das Partes, salvo o reembolso ao Banco Arrecadador pela Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento de solicitação nesse sentido, das eventuais despesas incorridas na prestação de seus serviços até a data da resilição.

5.2 – Na hipótese de resilição do presente Contrato, a Contratante obriga-se a contratar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de entrega da notificação a que se refere o item 5.1, acima, banco de primeira linha para desempenhar a função de banco arrecadador, devendo o respectivo contrato observar as bases expressas no presente instrumento.

5.3 – As Partes se obrigam a desempenhar as funções e obrigações estabelecidas neste instrumento até que o saldo da Conta Vinculada seja efetivamente transferido para o novo banco arrecadador, a ser contratado nos termos do item 5.2, acima.

5.4 – Em qualquer hipótese, o saldo da Conta Vinculada e as aplicações em CDB do Banco Arrecadador realizadas na forma do Contrato de Cessão Fiduciária, relativos ao valor mínimos mantido na conta vinculada nos termos do item 2.1, somente poderão ser transferidos para a nova conta vinculada, no novo banco arrecadador, mediante notificação expressa do Agente Fiduciário.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 Este Contrato é celebrado pelo prazo equivalente ao prazo necessário para a amortização integral de todos os CRI com vencimento em 20 de setembro de 2023, sem prejuízo da cláusula 5 acima.

7. DA INDENIZAÇÃO

7.1 A Contratante obriga-se a isentar de responsabilidade e a indenizar integralmente o Banco Arrecadador e seus diretores, empregados, consultores e agentes, e suas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos diretores, empregados, consultores e agentes (“Pessoas Indenizáveis”), por prejuízos causados especialmente na execução de seus serviços nos termos deste Contrato e do Contrato de Cessão Fiduciária, abrangendo referida indenização todas as

perdas, danos, custos ou despesas (inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios) resultantes, direta ou indiretamente, da prestação dos serviços aqui previstos que as Pessoas Indenizáveis tiverem de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses, ou que tiveram de suportar em decorrência da execução dos trabalhos objeto do presente contrato, exceto se tais perdas, danos ou despesas forem resultantes de culpa grave ou dolo comprovadamente imputável ao Banco Arrecadador ou aos seus representantes, conforme determinado por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado.

8. CONFIDENCIALIDADE

8.1 Os termos do presente Contrato e as informações que deste instrumento resultarem são estritamente confidenciais. Nenhuma das partes pode prestar informações confidenciais a terceiros de qualquer termo desta ou da operação aqui descritas sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial; (b) tal informação seja fornecida a seus representantes, aos advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento da operação objeto do presente Contrato, sempre dentro do curso normal de seus negócios, desde que esses advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento da presente estrutura estejam cientes da natureza confidencial dessas informações e, também, concordem em manter a confidencialidade das mesmas; (c) já forem de domínio público à época em que tiverem sido revelados, e (d) passarem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste item.

9. COMUNICAÇÕES

9.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços abaixo:

i) para a Contratante:

S.A ESTADO DE MINAS

Av. Getúlio Vargas 291, 3º. Andar, Funcionários, CEP – 30112-020

Belo Horizonte – MG

At.: Sônia Campos

Telefone: (31) 3263-5453

E-mail: soniamarcia.mg@diariosassociados.com.br

ii) para o Fiduciário:

MBK SECURITIZADORA S.A.

Rua Rio de Janeiro, n.º1629, – CEP 30160-042

Belo Horizonte – MG

At.: Marcus Amaro Bitar

Telefone: 31 2533-900

E-mail: marcus.bitar@mbkinvest.com.br,

iii) para o Agente Fiduciário:

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Rua Sete de Setembro, n.º99, 24º andar – CEP 20050-005

Rio de Janeiro – RJ

At.: Carlos Alberto Bacha, Rinaldo Rabello Ferreira e Matheus Gomes Faria

Telefone: 21 2507-1949

E-mail: bacha@pavarini.com.br, rinaldo@pavarini.com.br e mgf@pavarini.com.br

iv) para o Banco Arrecadador:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Rua Rio de Janeiro, nº 654, 10º andar – CEP 30.160-912

Belo Horizonte Minas Gerais

At.: Antônio César Costa, Thiago Henrique Silva Cunha, José Carlos Noacco

Telefone: 31 3057-6218 / 3057-6178

E-Mail.: retaguarda_mesa@mercantil.com.br e jose.noaco@mercantil.com.br

9.2 As comunicações feitas por email e/ou fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente ou registro no servidor). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis contados do envio da mensagem.

9.3 As Partes poderão alterar os representantes acima referidos, a qualquer tempo, desde que a outra Parte seja avisada por escrito e confirmada por ligação telefônica com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

10. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

10.1 Toda e qualquer quantia devida a quaisquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de dívida líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos do inciso II do artigo 585 do Código de Processo Civil.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Qualquer alteração, aditamento ou modificação deste Contrato deverá ser feito por escrito e assinado por todas as Partes.

11.2 O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros, a menos que feita por escrito e efetuada por diretor ou representante da Parte devidamente autorizado para tanto.

11.3 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, nos 30 (trinta) dias subsequentes, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.4 O Banco Arrecadador reafirma que não subscreveu e ou fez parte de qualquer contrato e instrumento firmado entre as demais partes e sequer teve acesso aos mesmos.

11.5 Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

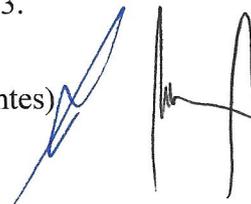
12. DO FORO

12.1 Com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, as Partes elegem o foro da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2013.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)



(Página de assinaturas 1/1 do Contrato de Prestação de Serviços de Conta Vinculada e Outras Avenças, firmado em 10 de Setembro de 2013 entre S.A Estado de Minas e Banco Mercantil do Brasil S.A. e, na qualidade de intervenientes anuentes, MBK Securitizadora S.A. e Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Severino Carlos *Enim Juny*

S.A. ESTADO DE MINAS (Contratante)

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Luiz Carlos de Araújo *Roberto Godoy Assumpção*

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. (Banco Arrecadador)

Nome: Luiz Carlos de Araújo

Nome: Roberto Godoy Assumpção

Cargo: Diretor Executivo

Cargo: Diretor - Executivo

Marcio Carlos de Almeida *Marcus Amaro O. Brito Silva*

MBK SECURITIZADORA S.A. (Fiduciária)

Nome: Marcio Carlos de Almeida

Nome: Marcus Amaro O. Brito Silva

Cargo:

Cargo: Diretor Financeiro

CPF: 715.270.876-20

CPF 015.058.966-22

Carlos Alberto Bacha *Rinaldo Rabello Ferreira*

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Carlos Alberto Bacha

Agente Fiduciário

CPF 606.744.587-53

Nome:

Rinaldo Rabello Ferreira

Cargo:

Procurador

Cargo:

CPF: 509.941.827-91

Testemunhas:

1. *Sônia Márcia Souza Silva Campos*

2. *Geisa Aparecida de Oliveira*

Nome: Sônia Márcia Souza Silva Campos

Nome: Geisa Aparecida de Oliveira

RG: M3867493

RG: M6232673

CPF/MF: 546.361.596-91

CPF/MF: 846.111.116-87

Anexo I do Contrato de Prestação de Serviços de Conta Vinculada e Outras Avenças, firmado em 10 de Setembro de 2013 entre S.A Estado de Minas e Banco Mercantil do Brasil S.A.e, na qualidade de intervenientes anuentes, MBK Securitizadora S.A. e Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Ao

Banco Mercantil do Brasil S/A

Agência Matriz

At.: Sr. Antonio César

Rua Rio de Janeiro 654 – 10º andar

CEP 30.160-912, Belo Horizonte - MG

Tel.: (31) 3057-6218

Fax: (31) 3057-6975

E-mail: antonio.cesar@mercantil.com.br / retaguarda_mesa@mercantil.com.br

Ref.: Autorização de caução de CDB na CETIP

Pela presente, comunicamos que a S.A. ESTADO DE MINAS, por meio de seu(s) representante(s) legal(is), na forma de seu Estatuto Social outorga o CDB nº [.] no valor nominal de R\$ [.] , código de ativo na CETIP [.] e vencimento em 20/09/2023 em garantia a MBK SECURITIZADOR S/A conforme contrato de Cessão Fiduciária entre as partes.

Autorizamos o Banco Mercantil do Brasil S/A a registrar junto a CETIP a caução do ativo acima discriminado a favor da conta caução da MBK SECURITIZADORA S/A.

S.A. ESTADO DE MINAS

Anexo II do Contrato de Prestação de Serviços de Conta Vinculada e Outras Avenças, firmado em 10 de Setembro de 2013 entre S.A Estado de Minas e Banco Mercantil do Brasil S.A.e, na qualidade de intervenientes anuentes, MBK Securitizadora S.A. e Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda

Belo Horizonte, 12 de Setembro de 2013.

Ao

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A (“Banco Arrecadador”)

At.: Sr. Antonio César

Rua Rio de Janeiro 654 – 10º andar

CEP 30.160-912, Belo Horizonte - MG

Tel.: (31) 3057-6218 E-mail: antonio.cesar@mercantil.com.br

C/C

S.A. ESTADO DE MINAS (“Contratante”)

Avenida Getulio Vargas, 291.

CEP 00.000-000, Belo Horizonte - MG

At.: Sônia Campos

Telefone (31) 8646-1000 E-mail: soniamarcia.mg@diariosassociados.com.br

Ref.: NOTIFICAÇÃO – Liberação de recursos – Contrato de Prestação de Serviços de Adm Conta Vinculada

Prezados Senhores,

Na qualidade de Fiduciário interveniente anuente ao Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Conta Vinculada entre a contratante S.A. Estado de Minas e o Banco Mercantil do Brasil S.A: Os recursos da aplicação em Renda Fixa - CDB na conta vinculada nº 07-030071-8 agência nº 0001-5, do Banco Arrecadador que tenham ultrapassado o Valor Mínimo Mensal definido no item 2.1 do Contrato de Prestação de Serviços de Conta Vinculada e Outras Avenças, firmado em 10 de Setembro de 2013 entre S.A Estado de Minas e Banco Mercantil do Brasil S.A, poderão ser liberados a pedido da Contratante para a conta movimento nº 02-540928-3, agência nº 0001-5, do Banco Arrecadador, em nome S.A. Estado de Minas

MBK SECURITIZADORA S.A

Anexo III do Contrato de Prestação de Serviços de Conta Vinculada e Outras Avenças, firmado em 10 de Setembro de 2013 entre S.A Estado de Minas e Banco Mercantil do Brasil S.A.e, na qualidade de intervenientes anuentes, MBK Securitizadora S.A. e Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS

Pela Fiduciária

Nome.: Marcus Bitar

Cargo.: Diretor Financeiro

Email.: marcus.bitar@mbkinvest.com.br

Assinatura.: _____

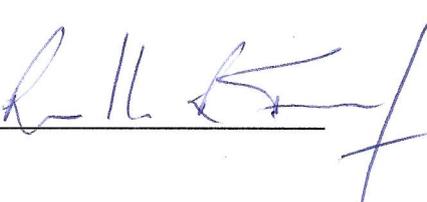


Pelo Agente Fiduciário

Nome.: Rinaldo Rabello

Email.: rinaldo@pavarini.com.br

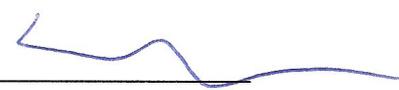
Assinatura.: _____



Nome.: Carlos Bacha

Email.: bacha@pavarini.com.br

Assinatura.: _____



Pela Contratante

Nome.: Sônia Campos

Cargo.: Superintendente Financeiro

Email.: soniamarcia.mg@diariosassociados.com.br

Assinatura.: _____

